



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 08/96

José M. Moreira da Silva
“Altera o dispositivo do artigo 21
da Lei 844 de 28 de Junho de
1.988”.

ART. 1º - O artigo 21 da Lei 844, de 28 de junho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - Decorridos 2 (dois) anos de funcionamento ininterruptos do estabelecimento, será outorgada a escritura do imóvel, desde que este expresse claramente as condições estabelecidas nesta lei, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento já tenha funcionamento ininterrupto, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, no município de Cambára, a escritura de que trata o *caput* será outorgada no ato da celebração do negócio, desde que estejam demonstradas as demais condições estabelecidas nesta lei”.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Câmara Municipal, em 10 de outubro de 1996.

Osmar Moreira da Silva
vereador



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

Vimos a necessidade premente em alterar o referido artigo, uma vez que, empresas que já estão estabelecidas em nosso município ao longo de cinco anos, é merecedora de consideração, pois a tempos vem gerando impostos ao município e empregos, inspirando assim seriedade e concretização em seu ramo de trabalho.

Considerando todo acima exposto é que se apresenta o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 08/96 - Osmar Moreira da Silva

MATÉRIA: Altera o dispositivo do artigo 21 da lei 844 de 28 de Junho de 1.988.

RELATOR: Sebastião Pereira da Silva

PARECER: O objetivo do presente Projeto de Lei, é favorecer as empresas já instaladas em nosso Município há pelo menos 5 anos, outorgando-lhe no ato da celebração do negócio, a escritura definitiva abrindo exceção ao “caput” do artigo 21.

Nada mais justo e plausível do que criar condições e favorecer essas empresas que contribuem para o crescimento do município.

Por estas razões, e não encontrando obce legal, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1.996.

Osmar Moreira da Silva

Sebastião Pereira da Silva

Rubens Scoparo



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 08/96

“Altera o dispositivo do artigo 21 da Lei 844 de 28 de Junho de 1.988”.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou, e de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

ART. 1º- O artigo 21 da Lei 844, de 28 de junho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - Decorridos 2 (dois) anos de funcionamento ininterruptos do estabelecimento, será outorgada a escritura do imóvel, desde que este expresse claramente as condições estabelecidas nesta lei, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento já tenha funcionamento ininterrupto, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, no município de Cambára, a escritura de que trata o *caput* será outorgada no ato da celebração do negócio, desde que estejam demonstradas as demais condições estabelecidas nesta lei”.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1.996.


Sebastião Pereira da Silva
Presidente em Exercício